



INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPIO DE JUSSARA

CNPJ 05.091.179/0001-53 – E-mail: prevjus@hotmail.com - SITE: www.prevjus.com.br

Avenida José Bonifácio 726-A – Bairro Marajoara – CEP. 76.270-000 – Caixa Postal 74-fone (63) 3373-2328

PORTARIA Nº 006, DE 18 DE JANEIRO DE 2019.

• PUBLICADO •

PUBLICADO PLACAR DE PUBLICAÇÃO
DE ATOS ADMINISTRATIVOS DA PREFEITURA,
DO PREVJUS E NO

SITE: www.prevjus.com.br

DATA: 18/01/2019

ASSINATURA E CARIMBO

“Dispõe sobre a concessão do Benefício Previdenciário de Aposentadoria por Invalidez com proventos integrais ao tempo de contribuição em favor do servidor **DIOCLECIANO SOBRINHO DOS SANTOS**, e dá outras providências.”

O **DIRETOR EXECUTIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE JUSSARA – PREVJUS**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade a Lei Municipal nº 447, de 17 de agosto de 2007, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Jussara, c/c o art. 40, § 1º, I, da Constituição Federal c/c art. 1º, da Lei nº 10.887/04, e demais disposições vigentes aplicáveis à espécie,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o Benefício Previdenciário de Aposentadoria por Invalidez com proventos integrais ao tempo de contribuição, em favor de **DIOCLECIANO SOBRINHO DOS SANTOS**, Cargo de Motorista, Matrícula nº 1251, Carga Horária 40 h, da Secretaria Municipal de Transporte, desta Municipalidade.

I – O valor mensal do benefício previdenciário da Aposentadoria por Invalidez com proventos integrais ao tempo de contribuição será da seguinte forma:

Média Aritmética Simples (80% dos maiores salários)	R\$1.567,39
Última Remuneração	R\$ 1.109,08
Tempo de Contribuição (35,00/35).....	1,00
Valor dos proventos de aposentadoria conforme EC 41/03	R\$1.109,08
Complemento Constitucional	R\$ 0,00
TOTAL DOS PROVENTOS.....	R\$1.109,08

II – A forma de reajuste do provento será em conformidade com o § 8º do artigo 40 da Constituição Federal, combinado com a Lei nº. 10.887/2004, isto é, serão reajustados na mesma proporção e na mesma data de reajuste do Regime Geral de Previdência Social.

III – O pagamento do benefício fica a cargo do **PREVJUS**, conforme preceitua a Lei Municipal nº 447, de 17 de agosto de 2007.

Art. 2º - Fica condicionada a permanência do pagamento do provento do benefício previdenciário em tela, por ser um ato administrativo complexo e sujeito a alterações, com a devida homologação e registro junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás - TCM/GO.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos** ao dia 1º (primeiro) do mês de janeiro do ano de 2019.

Jussara-GO, aos 18 dias do mês de janeiro do ano de 2019.

Paulino Fernandes Farias
Diretor Executivo do PREVJUS

HOMOLOGADO

Wilson da Silva Santos
Prefeito Municipal

Paulino Fernandes Farias
Diretor Executivo
Decreto Nº 011/17